



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	18\$	Semestre 9\$50
A 1.ª série. . . .	"	8\$	" 4\$50
A 2.ª série. . . .	"	6\$	" 3\$50
A 3.ª série. . . .	"	5\$	" 2\$50

Avulso: até 4 pág., \$01; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, accrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Lei n.º 275, conferindo ao Poder Executivo as faculdades necessárias para garantir a ordem no país e salvaguardar os interesses nacionais.

Ministério das Colónias:

Rectificação ao decreto n.º 731, de 4 de Agosto, sobre a administração da justiça militar nas colónias.

na sua primeira reunião, do uso que tiver feito dessas faculdades.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 8 de Agosto de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Bernardino Machado* — *Eduardo Augusto de Sousa Monteiro* — *António dos Santos Lucas* — *António Júlio da Costa Pereira de Eça* — *Augusto Eduardo Neuparth* — *A. Freire de Andrade* — *João Maria de Almeida Lima* — *Alfredo Augusto Lisboa de Lima* — *José de Matos Sobral Cid*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

LEI N.º 275

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º São conferidas ao Poder Executivo as faculdades necessárias para, na actual conjuntura, garantir a ordem em todo o país e salvaguardar os interesses nacionais, bem como para ocorrer a quaisquer emergências extraordinárias de carácter económico e financeiro. § único. O Poder Executivo dará conta ao Congresso,

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

5.ª Repartição

Rectificações

No *Diário do Governo* n.º 133, de 4 de Agosto do corrente ano, p. 637, col. 1.ª, lin. 52, onde se lê: «6 e 9 de Maio», deve ler-se: «6 e 8 de Maio»; p. 638, col. 1.ª, lin. 59 e 60, onde se lê: «pela presente lei», deve ler-se: «pelo presente decreto»; e p. 640, col. 2.ª, lin. 48 e 49, onde se lê: «Repartição Militar do Quartel General das Colónias», deve ler-se: «Repartição Militar da Direcção Geral das Colónias».

